



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 94/2026

Institui diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à moradia assistida para pessoas adultas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a formulação e promoção de políticas públicas voltadas à moradia assistida e residência inclusiva para pessoas adultas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente aquelas que demandam elevada necessidade de suporte e se encontram em situação de vulnerabilidade social ou fragilidade dos vínculos familiares, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. - São objetivos fundamentais do Programa:

- I. ofertar moradia assistida gratuita e de qualidade para autistas com necessidade de suporte;
- II. preservar as condições de autonomia, independência e privacidade dos beneficiários;
- III. prevenir situações de risco pessoal, social, negligência e abandono;
- IV. evitar o isolamento social através da integração comunitária;
- V. promover o acesso contínuo à rede de políticas públicas de saúde, lazer e assistência social.

Art. 3º - São requisitos para a elegibilidade ao Programa:

- I- ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II- possuir diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista com necessidade de suporte;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



- III- encontrar-se em situação de vulnerabilidade ou risco social, com vínculos familiares fragilizados, rompidos ou em iminência de rompimento por falecimento ou incapacidade dos cuidadores;
- IV- estar devidamente inserido no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 4º. São diretrizes da política pública de que trata esta Lei:

- I – promoção da dignidade da pessoa humana;
- II – incentivo à autonomia e inclusão social;
- III – fortalecimento da rede de proteção social;
- IV – integração com políticas públicas de saúde, assistência social e habitação;
- V – estímulo à criação de programas de acolhimento humanizado.

Art. 5º. Fica facultado ao Poder Executivo, conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, desenvolver ações, programas, campanhas e parcerias com entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento das finalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º. A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de agosto de 2026.

CARLOS FONTES
-vereador-
União Brasil



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares desta Casa, o incluso Projeto de Lei de nossa autoria que “institui diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à moradia assistida para pessoas adultas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à moradia assistida e residência inclusiva para pessoas adultas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente aquelas que necessitam de suporte e se encontram em situação de vulnerabilidade social ou fragilidade dos vínculos familiares.

O avanço das políticas públicas de inclusão impõe ao Poder Público a necessidade de discutir alternativas voltadas à garantia da dignidade, proteção social e autonomia das pessoas com deficiência, sobretudo diante da realidade enfrentada por inúmeras famílias que convivem com a preocupação acerca do futuro de seus filhos e familiares após o envelhecimento ou impossibilidade dos responsáveis legais.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da promoção do bem-estar das pessoas com deficiência, bem como na competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O projeto também observa as disposições da Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — que assegura o direito à moradia digna e à vida independente da pessoa com deficiência, inclusive em modalidade de residência inclusiva, bem como da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Importante destacar que a legislação federal e as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) já reconhecem a Residência Inclusiva como modalidade de acolhimento destinada a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, sem condições de autossustentabilidade ou de suporte familiar adequado.

Nesse contexto, a presente propositura busca contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão social e proteção das pessoas com TEA, estimulando o desenvolvimento de ações futuras voltadas ao



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

acolhimento humanizado, à promoção da autonomia e à integração comunitária.

Ressalte-se que o projeto possui caráter programático e orientador, estabelecendo diretrizes gerais para atuação do Poder Público, sem criar estrutura administrativa, cargos, obrigações operacionais específicas ou interferência direta na organização interna do Poder Executivo, respeitando-se, assim, o princípio constitucional da separação dos poderes.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres vereadores desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, esperando que seja discutido e aprovado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de agosto de 2026.

CARLOS FONTES

-vereador-
União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=53H9DGU8101MM2Y1> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 53H9-DGU8-101M-M2Y1



CARLOS FONTES

Vereador

Assinado em 12/08/2026, às 09:48:23

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 6679/2026 12/08/2026 09:06 - CHAVE: 53H9-DGU8-101M-M2Y1